



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 18/2016 – Pág. 01

RESOLUÇÃO n° 18 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da
Faculdade de Veterinária, após
alterações.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, Professor Mauro Augusto Bürkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o n° 23110.009859/2014-46 da Faculdade de Veterinária,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Universitário - CONSUN, em 11 de outubro de 2016, constante na ata n° 05/2016

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Faculdade de Veterinária, após alterações, como segue:

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

Art. 1º A Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) foi fundada em 1883, como Imperial Escola de Medicina Veterinária e de Agricultura Prática. Em 1890 recebeu a denominação de Lyceu Rio-Grandense de Agronomia e Veterinária e em 1909 passou a chamar-se Escola de Agronomia e Veterinária. No ano de 1926 foi acrescentado o nome de “Eliseu Maciel”, permanecendo a seguir como Escola de Agronomia e Veterinária Eliseu Maciel. A partir desta, constituiu-se a Universidade Rural do Sul que em 1967 passou a chamar-se Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul. O Decreto 750 de 08/08/1969 extingue então a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul transformando-a em UFPel. A Faculdade de Veterinária constituiu-se então numa Unidade Acadêmica da UFPel, através de uma evolução institucional que passa pelo Decreto Lei 49.529 de 13/12/1960. Entretanto, as suas atividades administrativas tiveram início em janeiro de 1969, enquanto que as atividades acadêmicas foram iniciadas no dia 25 de abril de 1969, no Campus Capão do Leão da UFPel.

Art. 2º A Faculdade de Veterinária tem por finalidades:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 02

I- Ministrar o ensino da Medicina Veterinária, em nível de Graduação, no plano teórico-prático. O Curso de Medicina Veterinária, da Faculdade de Veterinária da UFPel confere aos seus egressos o Grau de Médico Veterinário e, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES 1/2003. DOU Seção 1, p.15,20/02/2003), objetiva formar Médicos Veterinários generalistas, humanistas, críticos e reflexivos, dotados dos conhecimentos necessários para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias, no que se refere à produção animal, produção de alimentos, saúde animal, saúde pública, biotecnologia e preservação ambiental, além das seguintes competências e habilidades gerais: tomada de decisões, comunicação, liderança, administração, gerenciamento e educação permanente.

II - Realizar cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* regidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu/Stricto Sensu* da UFPel, pelo Regimento Geral da UFPel e por este Regimento.

a) O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, instituído pela Portaria Nº 08/75 de 30/12/1975, e em nível de Doutorado, criado na Portaria Nº 1088/2005 de 05/10/2005. O programa visa formar profissionais para o Magistério Superior, para a pesquisa e extensão com desenvolvimento de habilidades para conduzir pesquisa original e independente.

b) O programa de pós-graduação *Lato Sensu* em nível de especialização (Residência Médico Veterinária) foi regulamentado pela resolução nº 824, de 31 de março de 2006 do CFMV e pela portaria nº 1625, de 19 de outubro de 2009 do MEC. O programa é uma modalidade diferenciada de ensino de pós-graduação destinada a Médicos Veterinários, caracterizada por um programa intensivo de treinamento profissional supervisionado, em serviços de assistência Médico Veterinária.

III - Desenvolver atividades de pesquisa. A pesquisa científica tecnológica e/ou inovadora na Faculdade de Veterinária será desenvolvida por grupos de pesquisa consolidados, emergentes e/ou individualmente. A pesquisa na Faculdade de Veterinária deve ser entendida como um exercício contínuo e permanente, indissociável do ensino acadêmico (Graduação e Pós-Graduação) e da extensão. A geração do conhecimento deve ser partilhada entre os segmentos universitários (professores, técnicos administrativos e estudantes) e as comunidades local, regional, nacional e internacional, se constituindo em um elemento motivador e ferramenta indispensável para alavancar o desenvolvimento e a geração de novas oportunidades.

a) Os projetos de pesquisa terão a seguinte tramitação: Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA), Departamento, Conselho Departamental, Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

IV - Desenvolver atividades de extensão. A extensão universitária na Faculdade de Veterinária ocorrerá através de processos educativos, culturais e científicos que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabilizam a relação transformadora entre a universidade e a sociedade. A extensão universitária funcionará como uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará, na sociedade, a oportunidade de exercer de forma aplicada o conhecimento acadêmico adquirido. No retorno à universidade, docentes e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento. Esse fluxo visa estabelecer a troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, tendo como conseqüências a produção do conhecimento





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 03

resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade. Além de instrumentalizadora deste processo dialético de teoria/prática, a extensão será um trabalho interdisciplinar que favorece a visão integrada do social.

a) As atividades de extensão ocorrerão na forma de programas, projetos, seminários, cursos, treinamentos e prestação de serviços, dentre outros, com a seguinte tramitação: CEEA, Departamento, Conselho Departamental, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, e COCEPE.

V - Abrigar um ou mais Cursos de Graduação (Bacharelado ou Licenciatura, presenciais ou à distância), sem excluir a possibilidade da criação de cursos superiores sequenciais e/ou tecnológicos. Da mesma forma, poderá ampliar os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, definidos e/ou entendidos como campo específico do conhecimento. A ampliação ou supressão de qualquer curso sempre levará em consideração o estado da arte, a disponibilidade de recursos humanos, a infraestrutura física, e os equipamentos, materiais permanentes e a logística de apoio acadêmico.

VI - Representar ou fazer representar-se em assuntos relativos à sua competência.

Art. 3º Integram a Faculdade de Veterinária:

I - Conselho Departamental (CD);

II - Direção da unidade;

III - Colegiados (graduação, pós-graduação *Stricto Sensu* e pós-graduação *Lato Sensu*);

IV - Departamentos (Clínicas Veterinárias, Patologia Animal e Veterinária Preventiva);

V - Comissões (temporárias e permanentes);

VI - Órgãos suplementares (Hospital de Clínicas Veterinárias, Laboratório Regional de Diagnóstico e Biotério Central);

VII - Secretarias.

Art. 4º A Faculdade de Veterinária funciona sob a égide de seus diplomas legais, por este Regimento e pelo Estatuto e Regimento da UFPel.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE VETERINÁRIA

Art. 5º A Administração da Faculdade de Veterinária, segundo os diplomas legais, é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Departamental;

II - Direção.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 6º O Conselho Departamental é o órgão superior da unidade, com funções normativas, consultivas e deliberativas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 04

Art. 7º Das decisões do Conselho Departamental, caberão recursos ao COCEPE, quando se tratar de matéria didático-científica e para o Conselho Universitário nos demais casos.

Art. 8º Integram o Conselho Departamental:

- I - O Diretor da Unidade (presidente);
- II - O Vice-Diretor;
- III - Os Chefes de Departamentos;
- IV - Os Coordenadores de colegiados;
- V - Um representante de cada classe de carreira do magistério superior com exercício na Faculdade, eleito por seus pares em processo eleitoral convocado pelo Diretor da Faculdade;
- VI - Representações dos servidores técnico-administrativos e dos discentes, ocupando um total de trinta por cento dos assentos. As representações serão eleitas por seus pares em processos eleitorais convocados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 9º Os representantes enumerados no inciso V do Art. 8º e a representação dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelo prazo de dois anos, sendo permitida uma única recondução. A representação discente será eleita pelo prazo de um (1) ano, sendo permitida uma única recondução. Em caso de ausência, os integrantes enumerados do inciso IV ao VI, deverão ser representados por suplentes, definidos na forma da lei.

Art. 10. Além das atribuições determinadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade e pelas disposições deste Regimento, compete de modo especial ao Conselho Departamental:

- I - Elaborar e alterar o regimento da unidade, encaminhando-o ao COCEPE para parecer e ao Conselho Universitário para aprovação;
- II - Aprovar os regimentos dos departamentos e dos órgãos suplementares, autorizando a remessa dos mesmos ao COCEPE e a aprovação do Conselho Universitário;
- III - Analisar e julgar os projetos de pesquisa, ensino e extensão, propostos pelos departamentos ou órgãos suplementares, bem como seus respectivos relatórios;
- IV - Fazer juízo e dar parecer sobre realização de cursos ou de outras atividades extracurriculares ligadas ao ensino, a extensão e a pesquisa, projetadas pelos departamentos ou órgãos suplementares;
- V - Fazer juízo e dar parecer sobre realização de concursos para docentes e técnicos administrativos em educação;
- VI - Aprovar medidas e providências relativas ao ensino, pesquisa e extensão;
- VII - Elaborar a proposta orçamentária da Unidade, considerando o projeto geral oferecido pela Direção da Faculdade e com base na manifestação dos Departamentos, para apreciação dos órgãos superiores da Universidade;
- VIII - Promover a distribuição dos recursos orçamentários, instalações, material e recursos humanos;
- IX - Deliberar sobre as propostas dos Departamentos e órgãos suplementares;
- X - Deliberar sobre a criação, fusão, extinção ou desdobramentos dos departamentos e órgãos suplementares;
- XI - Conferir habilitação profissional em reunião com o respectivo Colegiado de Curso, sob a presidência do Diretor;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 05

- XII - Nomear comissões temporárias ou permanentes;
- XIII - Aplicar sanções disciplinares de sua competência;
- XIV - Deliberar sobre a admissão, demissão e remanejamento de servidores dos departamentos ou órgãos suplementares;
- XV - Propor aos Conselhos Superiores a outorga de títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito, assim como a outorga de outros méritos universitários;
- XVI - Assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade;
- XVII - Pronunciar-se sobre qualquer assunto relativo à organização universitária e aos interesses da Faculdade de Veterinária;
- XVIII - Convocar o Colégio Eleitoral;
- XIX - Deliberar sobre a destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor, mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus integrantes, com posterior proposição ao Conselho Universitário.

Art. 11. O Conselho Departamental se reunirá por convocação de seu presidente, em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§1º As sessões também poderão ser convocadas pela maioria simples de seus membros, mediante petição fundamentada e devidamente assinada, dirigida à presidência.

§2º Caso o presidente se recuse a fazê-lo, as sessões poderão ser convocadas pelo seu substituto legal ou pelo conselheiro mais antigo no cargo do magistério, sucessivamente.

§3º As sessões, por decisão da maioria simples dos presentes, poderão se transformar em permanentes, quando se fizer necessária a ultimação de assuntos de natureza urgente.

Art. 12. A convocação do Conselho Departamental para sessões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de dois dias úteis, mediante ofício entregue pessoalmente e/ou via correio eletrônico, contendo a matéria da ordem do dia e cópia da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único. Não havendo *quorum* será convocada a nova sessão, com intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 13. O conselho Departamental funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

§1º Deixando de haver *quorum* durante a sessão, o Conselho não poderá decidir sobre as matérias em pauta.

§2º Nas faltas e impedimentos do Diretor, o conselho funcionará sob a presidência do Vice-Diretor, e na falta ou impedimento do Vice-Diretor, sob a presidência do membro mais antigo da carreira do magistério no Conselho.

Art. 14. O comparecimento dos membros do Conselho Departamental às respectivas sessões é obrigatório e preferencial a qualquer atividade Universitária, salvo as referidas expressamente no Regimento Geral da Universidade.

§1º O membro do Conselho que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, em cada ano civil, salvo motivo justificado, perderá o mandato.

§2º Se o faltoso for membro nato do Conselho por ocupar função nele representada, o Conselho proporá sua destituição por falta grave de descumprimento de dever universitário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 06

§3º A juízo do Conselho, as ausências poderão ser consideradas justificadas sempre que apresentadas razões ponderáveis pelos interessados.

§4º O pedido de justificativa deverá ser encaminhado por escrito, ao presidente do conselho, para ser apresentado na sessão da ausência ou na próxima sessão.

§5º Não havendo pedido de justificativa, a falta será anotada em ata.

§6º Os conselheiros representantes discentes serão considerados presentes aos trabalhos escolares que se realizarem no período das sessões e terão assegurado o direito à realização de avaliações que se efetuarem no mesmo período.

Art. 15. Havendo *quorum* o Presidente abrirá a sessão, procederá a aprovação da ata da reunião anterior e passará para a leitura da pauta.

Parágrafo único. Não havendo manifestação sobre a ata, será considerada aprovada, e então, subscrita pelos conselheiros, configurando sua presença na referida reunião.

Art. 16. Aprovada a ata e lido o expediente, se passará à discussão de cada item da pauta.

§1º A pauta será tratada de acordo com a relação do ofício convocatório, salvo deliberação da maioria dos conselheiros presentes.

§2º A matéria não constante da ordem do dia somente poderá ser tratada em regime de urgência com requerimento aprovado por 2/3 dos conselheiros presentes;

§3º A decisão de qualquer assunto poderá ser adiada para a sessão seguinte, se algum conselheiro requerer, mesmo verbalmente.

§4º Na sessão seguinte a matéria será preferencial e não poderá ter sua decisão adiada por mais de duas sessões consecutivas.

Art. 17. Para as matérias que envolvam mérito, poderá ser solicitado o parecer de comissão nomeada para esse fim.

Art. 18. As votações poderão ser a descoberto ou secretas à juízo do Presidente ou por solicitação de um dos conselheiros presentes.

§1º Encerrada a discussão de qualquer matéria, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhar a votação ou para justificar o voto, e por prazo não superior a 3 minutos.

§2º Qualquer conselheiro poderá fazer constar seu voto por escrito na ata da reunião.

§3º A recusa de voto será considerada abstenção.

§4º O Presidente terá direito a voto que, em caso de empate, será prevalente.

Art. 19. Qualquer membro do conselho poderá requerer vistas do processo por 5 dias improrrogáveis, caso em que a matéria seja discutida na sessão seguinte.

Parágrafo único. No caso do parágrafo anterior, a juízo de 2/3 dos presentes na sessão, o pedido de vistas poderá ser recusado.

Art. 20. Do que ocorrer na sessão, lavrará o secretário, ata circunstanciada.

Art. 21. As decisões do conselho serão divulgadas no âmbito da Unidade.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 07

Art. 22. As sessões do conselho são ordinariamente privativas dos conselheiros, mas em casos especiais, o presidente poderá convidar pessoas estranhas ao Conselho, seja para elucidar matérias, seja para homenagens e distinções.

CAPITULO II DA DIREÇÃO

Art. 23. A Faculdade de Veterinária é administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos com mandato de quatro (4) anos.

§1º Nas faltas e impedimentos do Vice-Diretor, substitui-lo-á o membro do Conselho Departamental mais antigo na carreira do magistério.

§2º O Diretor poderá buscar assessoria, no âmbito didático-pedagógico, da pesquisa, da extensão e da administração, quando isso se fizer necessário.

Art. 24. Cabe ao Diretor:

I - Superintender, fiscalizar e coordenar todas as atividades administrativas da Faculdade, considerando as disposições legais, estatutárias, regimentais, determinações e deliberações dos órgãos colegiados superiores da Universidade e da própria Unidade;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental da Faculdade, das quais participará em suas deliberações, cabendo-lhe o voto de minerva;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental e dos demais órgãos e autoridades a que esteja subordinado;

IV - Decidir *ad-referendum* os assuntos de competência do Conselho Departamental nos casos de urgência, submetendo seu ato à ratificação, na próxima reunião do Conselho Departamental. A não ratificação por maioria simples acarretará na sua nulidade e ineficácia;

V - Convocar eleições para Diretor e Vice-Diretor;

VI - Fazer parte do Conselho Universitário;

VII - Encaminhar a proposta orçamentária da Faculdade à Reitoria, no prazo estipulado;

VIII - Apresentar, anualmente, à Reitoria, o relatório das atividades da Faculdade;

IX - Definir alocação aos servidores técnico-administrativos da Faculdade;

X - Exercer controle disciplinar e aplicar sanções quando necessário, aos docentes e técnicos administrativos em educação lotados ou vinculados à Faculdade, a discentes que, a qualquer título, frequentam disciplinas pertencentes à unidade, conforme estatuto e regimento da UFPEL;

XI - Solicitar abertura de inquérito para apuração de falta grave, observando as disposições legais;

XII - Responder pela conservação dos equipamentos e instalações que estão sob a guarda da Faculdade;

XIII - Expedir portaria, ordens de serviços, avisos e instruções.

XIV - Decidir sobre toda a matéria não expressamente circunscrita à competência do Conselho Departamental;

XV - Tutelar, sempre que possível, todos os servidores docentes e técnico-administrativos que fazem parte da Unidade;

XVI - Estabelecer a escala de férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 08

XV - Representar a Faculdade na Universidade, perante a comunidade em solenidades públicas e oficiais;

XVI - Prestar informações sobre atividades administrativas aos membros do Conselho Departamental, sempre que requisitado.

Art. 25. São atribuições específicas do Vice-Diretor:

I - Assessorar o Diretor;

II - Exercer funções que lhe sejam delegadas pelo Diretor, nos limites da lei;

III - Substituir o Diretor em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26. A Faculdade compreende os seguintes departamentos:

I - Departamento de Clínicas Veterinárias;

II - Departamento de Patologia Animal;

III - Departamento de Veterinária Preventiva.

Art. 27. A criação, supressão, desdobramento ou fusão de departamentos poderá ser proposta por iniciativa tanto dos próprios departamentos, como do Conselho Departamental ou do Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa e Extensão.

Art. 28. Cada Departamento da Faculdade de Veterinária é constituído de:

I - Servidores docentes e técnico-administrativos;

II - Instalações e recursos materiais;

III - Serviços de administração e chefia.

Art. 29. O Departamento reúne disciplinas afins, correspondentes à determinada área de conhecimento, congregando, simultaneamente, os respectivos docentes e os meios de ação.

Art. 30. Cada Departamento congregará no mínimo oito (8) e no máximo quarenta (40) docentes.

Art. 31. Participarão das reuniões do Departamento todo o corpo docente, mais as representações de servidores técnico-administrativos e discentes:

§1º As representações dos discentes e dos servidores técnico-administrativos ocupará um total de trinta por cento dos assentos. Essas representações serão eleitas por seus pares, em processos eleitorais convocados pelo diretor da faculdade.

§2º O membro do Departamento que faltar às reuniões deverá justificar sua falta por escrito ao chefe. A justificativa será apresentada na reunião da ausência ou na próxima sessão, ordinária ou extraordinária. Não havendo justificativa, a falta será registrada em ata.

Art. 32. Compete especialmente aos Departamentos:

I - Eleger, em votação secreta, os respectivos chefes, sub-chefes e demais representantes;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 18/2016 – Pág. 09

II - Elaborar seus planos de trabalho e planejar as tarefas que lhes sejam concernentes, no plano de atividades da Faculdade de Veterinária;

III - Coordenar encargos de ensino, pesquisa e extensão, ao corpo que o integra;

IV - Providenciar medidas de ordem didático-científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento de seus trabalhos;

V - Elaborar e aprovar a lista de ofertas das disciplinas de sua área de atuação, com os correspondentes planos de ensino;

VI - Aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua atuação didática;

VII - Propor, elaborar e aprovar os projetos de cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VIII - Propor e avaliar solicitações de aperfeiçoamento de seus integrantes;

IX - Decidir em reunião convocada com pauta específica, o afastamento ou a destituição do respectivo chefe e/ou subchefe, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI - Propor a abertura de concurso público para admissão de servidores docentes e técnico-administrativos, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes, bem como se responsabilizar pela organização e elaboração dos programas dos concursos;

XII - Elaborar os relatórios de suas atividades;

XIII - Opinar sobre o afastamento, transferência, remoção e demissão do seu corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 33. Os departamentos só poderão deliberar com a presença da metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo único. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos integrantes do departamento presentes na reunião respectiva.

Art. 34. A chefia dos departamentos será exercida por professor de carreira do magistério, eleito por votação secreta.

§1º Para cada departamento haverá um subchefe, eleito na forma deste artigo, com atribuições específicas de substituir o chefe, quando necessário.

§2º O período da chefia e subchefia do departamento é de dois (2) anos, e será permitida uma única recondução.

Art. 35. Compete especialmente ao chefe do departamento:

I - Administrar e representar o departamento.

II - Convocar e presidir as reuniões de departamento.

III - Submeter, na época devida, à consideração do departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano de atividades a ser desenvolvido, em cada período letivo, inclusive a proposta da lista de oferta de disciplinas.

IV - Fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho.

V - Verificar a frequência do pessoal lotado no departamento, comunicando-a ao diretor da unidade.

VI - Assinar os certificados relativos aos cursos isolados ministrados pelo Departamento.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 18/2016 – Pág. 010

VII - Zelar pela manutenção da disciplina e da ordem no âmbito do departamento, comunicando ao diretor, quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares.

VIII - Apresentar, ao final de cada período letivo, ao diretor da faculdade, após a apreciação pelo departamento, o relatório das atividades desenvolvidas, sugerindo as medidas cabíveis para maior eficiência dos trabalhos.

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do departamento, bem como as decisões dos órgãos superiores.

X Solicitar aos órgãos competentes da administração universitária os recursos em pessoal e material, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do departamento.

Art. 36. São atribuições específicas do sub-chefe:

I - Assessorar o chefe;

II - Exercer funções que lhe sejam delegadas pelo chefe;

III - Substituir o chefe em seus impedimentos.

Art. 37. Os serviços administrativos dos departamentos serão exercidos por uma secretaria subordinada diretamente ao chefe.

Art. 38. Cabe à secretaria do departamento:

I - Efetuar registros escolares;

II - Registrar a frequência de professores e alunos;

III - Expedir e receber correspondência e documentação;

IV - Arquivar documentação;

V - Executar outras atividades, a critério do chefe.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 39. A Faculdade poderá contar com comissões permanentes ou temporárias, constituídas por pelo menos três membros, cujos nomes devem ser aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 40. Os componentes das Comissões elegerão o Presidente, entre seus membros.

§1º As Comissões decidirão por maioria de votos.

§2º A comissão temporária terá um prazo estabelecido pelo Conselho Departamental para apresentar o seu parecer por escrito.

CAPÍTULO V DA GRADUAÇÃO

Art. 41. Os cursos de Graduação destinam-se à formação de profissionais de nível superior, conferindo o grau acadêmico de Médico Veterinário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 18/2016 – Pág. 011

Art. 42. Os cursos de graduação compreenderão um ciclo de formação básica e um ciclo de formação profissional.

Art. 43. A coordenação didático-pedagógica dos cursos de graduação caberá ao Colegiado, na forma do presente Regimento.

§1º Os cursos terão um Coordenador escolhido pelo Reitor, através de uma lista tríplice organizada pelo Colegiado do Curso, dentre os docentes lotados na Faculdade de Veterinária.

§2º O Colegiado indicará um Coordenador Adjunto dentre os docentes lotados na Faculdade de Veterinária.

§3º O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Art. 44. O Colegiado é o órgão de coordenação didático-pedagógica que tem por finalidade superintender o ensino dos cursos de Medicina Veterinária.

Art. 45. Compete ao Colegiado indicar, na forma da lei, dentre seus membros lotados na Faculdade de Veterinária, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

Art. 46. As atribuições e a competência do Colegiado são regidas pelas normas e diretrizes gerais consignadas no seu Regimento, no Estatuto e no Regimento das instâncias superiores da Universidade.

CAPÍTULO VII DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU

Art. 47. A Pós-Graduação na Faculdade de Veterinária será desenvolvida em dois programas: (a) Programas *Stricto Sensu* em nível de Mestrado e/ou Doutorado; (b) Programa de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Residência.

Art. 48. A coordenação das atividades de ensino dos Programas de Pós-Graduação será exercida por seus respectivos Colegiados, cuja formação segue o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, em acordo com a legislação vigente.

Art. 49. Os programas de Pós-Graduação terão um Coordenador escolhido pelo Reitor, através de uma lista tríplice organizada pelos seus respectivos Colegiados.

Art. 50. Os programas de Pós-Graduação terão um Coordenador Adjunto, eleito de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós- Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 18/2016 – Pág. 012

Art. 51. O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 52. Os Programas de Pós-Graduação terão seus Regimentos aprovados respectivamente, no Conselho Departamental, pelo Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) da UFPEL.

CAPITULO VIII
DOS COLEGIADOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU.

Art. 53. A coordenação das atividades de cada Programa de Pós-Graduação será exercida por seus respectivos Colegiados, respeitando a legislação vigente e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*.

Art. 54. Compete ao Colegiado de cada Programa:

I - Indicar, na forma da lei, dentre seus membros docentes, o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

II - Executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* e pelos Regimentos das instâncias superiores da Universidade.

CAPITULO IX
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 55. Serão órgãos suplementares da Faculdade de Veterinária:

I - Hospital de Clínicas Veterinárias;

II - Laboratório Regional de Diagnóstico;

III - Biotério Central.

Art. 56. O Hospital de Clínicas Veterinárias prestará assistência médico veterinária, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 57. O Laboratório Regional de Diagnóstico prestará serviços de diagnóstico, estabelecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 58. O Biotério Central prestará serviços de criação, manutenção, experimentação e distribuição de modelos animais para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 59. Cada um dos órgãos suplementares terá um Diretor nomeado pelo Reitor, a partir de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária.

§1º Os órgãos suplementares terão um Vice-Diretor, indicado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 18/2016 – Pág. 013

§2º Os cargos de Diretor e Vice Diretor deverão ser exercidos por servidores Médicos Veterinários lotados na Faculdade de Veterinária.

§3º O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 60. Os órgãos suplementares serão regidos por regimentos próprios aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 61. A Faculdade de Veterinária poderá abrigar novos órgãos suplementares, cuja implantação deverá ser aprovada no Conselho Departamental.

CAPITULO X
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 62. Os serviços administrativos da Faculdade de Veterinária serão geridos pelo Conselho Departamental.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Departamental.

Parágrafo único - Em reunião especial convocada para esse fim, a proposta terá que ser aprovada por 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Departamental.

Art. 64. Os Órgãos Colegiados da Faculdade, somente poderão deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 65. Os Regimentos dos Departamentos, Colegiados e Órgãos Suplementares obedecerão obrigatoriamente, este Regimento e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 66. O presente regimento entrará em vigor após cumpridas as disposições legais.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos onze dias do mês de outubro de 2016

Prof. Dr. Mauro Augusto Burkert Del Pino
Presidente do CONSUN

